



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

discussão

Em

PRESIDENTE

1.988.

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito I, quadra "I", lote 160-B, inscrição n.º 058572-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,00m (Oito metros) de FRENTE, para uma Servidão que dá acesso a Rua Fagundes Varella; 21,80m (Vinte e um metros e oitenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA, confrontando com o lote 159 ; LATERAL DIREITA, 1 seguimento de 18,20m (Dezoito metros e vinte centímetros) confrontando com o lote 160-A, 1 seguimento de 18,90m (Dezoito metros e noventa centímetros) confrontando com o lote 160; 8,00m (Oito metros) nos FUNDOS, confrontando com o lote 170, perfazendo uma área total de 145,60m² (Cento e quarenta e cinco metros e sessenta centímetros quadrados), pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 16 DE JUNHO DE 1.988.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO